



PROJETO DE LEI Nº 1.807/2018

Ementa: "Concede o *Título de Cidadão Paraibano* ao Senhor *Ysmar Mota Soares*, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado da Paraíba." Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES (Substituído na reunião pela Deputada Camila Toscano)

P A R E C E R -- Nº 1860 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº 1.807/2018**, de iniciativa do ilustre Deputado *Raniery Paulino*, que visa conceder o título de cidadão paraibano ao Senhor *Ysmar Mota Soares*, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado da Paraíba, pelos serviços de relevância prestados à população do Estado da Paraíba.

A matéria constou no **expediente do dia 10 de abril de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Deputado autor do projeto, a propositura se justifica em vista da necessidade de reconhecimento por esta Casa Legislativa, diante dos importantes serviços prestados ao nosso Estado pelo Senhor Ysmar Mota Soares.

Pelo vasto cabedal de conhecimentos adquiridos ao longo de sua carreira na Polícia Militar do Estado da Paraíba, consequência dos inúmeros cursos de especialização realizados, conforme consta do seu currículo.

Bem como das diversas honrarias e condecorações recebidas, que atestam não apenas sua capacidade profissional, mas também a honradez e dedicação desta nobilíssima figura paraibana.

Desta feita, o presente instrumento busca reconhecer o trabalho desenvolvido por Ysmar Mota Soares. Sobretudo pela sua relevante contribuição para construção de uma sociedade mais segura para os paraibanos.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o "*Título de Cidadão Paraibano*" foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei. Podendo ser apresentado individualmente, acostando aos autos o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 1.807/2018**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2018.


DEP. JOÃO GONÇALVES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.807/2018**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO.
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES.
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro